



Proposição: PLEIC - Projeto de Lei Complementar
Número: 00040/2025
Processo: 11150-00 2025
Autoria: Kátia Franco
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão de espaço destinado à separação e armazenamento de resíduos recicláveis e orgânicos nas edificações residenciais, comerciais e públicas no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Parecer Marlon Siqueira Rodrigues Martins - Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Acessibilidade

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece a obrigatoriedade de previsão, nos projetos arquitetônicos de novas edificações e reformas com ampliação, de áreas destinadas à separação e ao armazenamento temporário de resíduos sólidos, classificados em recicláveis e orgânicos, no âmbito do Município de Juiz de Fora.

A proposição determina critérios mínimos para tais espaços, incluindo acessibilidade para coleta, compatibilidade com o volume gerado conforme a tipologia da edificação, adequada sinalização e observância das normas sanitárias e ambientais vigentes. Prevê, ainda, que o descumprimento da norma impedirá a emissão de habite-se, licença de funcionamento ou certificado de conclusão da obra, cabendo ao Poder Executivo regulamentar os critérios técnicos para dimensionamento.

Como membro desta Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Acessibilidade cumpre manifestar quanto aos aspectos relacionados ao planejamento urbano, mobilidade, organização dos espaços edificados e impactos na infraestrutura urbana.

A proposta apresenta relevante alinhamento com os princípios do desenvolvimento urbano sustentável, promovendo a adequada gestão de resíduos sólidos desde a fase de concepção arquitetônica dos empreendimentos. Ao integrar a separação e o armazenamento temporário de resíduos ao projeto construtivo, a medida contribui para:

Melhor organização dos fluxos internos das edificações;

Redução de impactos no passeio público e nas vias urbanas decorrentes do descarte inadequado;

Otimização da logística de coleta por parte dos serviços públicos ou empresas contratadas;

Melhoria das condições sanitárias e ambientais do entorno urbano.

Do ponto de vista urbanístico, a exigência fortalece o ordenamento do uso do solo e promove maior racionalidade na interface entre edificações e espaço público, evitando improvisações posteriores que frequentemente comprometem acessibilidade, circulação de pedestres e segurança viária.



Destaca-se, ainda, que a iniciativa está em consonância com as diretrizes da política nacional de resíduos sólidos e com as boas práticas adotadas em diversos municípios brasileiros, consolidando uma cultura de responsabilidade compartilhada na gestão de resíduos.

No que se refere à acessibilidade, a previsão de fácil acesso para coleta deve observar as normas técnicas pertinentes, garantindo que os espaços destinados aos resíduos não comprometam rotas acessíveis, circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nem interfiram negativamente na dinâmica do trânsito local.

A exigência de regulamentação pelo Poder Executivo mostra-se adequada, pois permitirá a definição de critérios técnicos proporcionais às diferentes tipologias construtivas, assegurando aplicabilidade prática e segurança jurídica.

Diante do exposto, considerando que a proposição contribui para a melhoria da organização urbana, da salubridade ambiental, da eficiência da coleta de resíduos e do planejamento sustentável do Município de Juiz de Fora, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, por entender que a matéria é de relevante interesse público e está em consonância com os princípios do desenvolvimento urbano sustentável.

Palácio Barbosa Lima, 20 de fevereiro de 2026.

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - MDB

